



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº. 1767/2017

DATA: 29.11.2017


SÚMULA: Altera o disposto do art. 2º da Lei 1.744/2017 de 22.08.2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo, de que trata o art. 2º da Lei 1.744/2017, fica prorrogado até a data de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2017, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei 1.744/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.